



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

**CONTRATO Nº 10/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018**

Por este instrumento particular, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**, CNPJ 18.366.963/0001-79, Inscrição Estadual: Isento, com sede administrativa à Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450.000, representada pelo Presidente, Vereador RENÊ AMÉRICO DA SILVA, portador do CPF nº 064.117.446-29 e da Carteira de Identidade nº MG-13.399.914, expedida pela SSP/MG residente e domiciliado em Itabirito/MG, adiante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa EMPRESA MINEIRA DE COMPUTADORES LTDA, CNPJ 22.261.093/0001-40, Inscrição Estadual nº 062506924.00-55, situada na Rua Avenida Bias Fortes, nº 932, Andar 2, Loja 1410, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.170-011, telefone (31) 3248-6500, neste ato representada por LUIS GUSTAVO GOMES DE OLIVEIRA, portador(a) do CPF nº 890.646.076-72, e da carteira de Identidade nº M-6.302.183, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado(a) na Rua Antônio Ângelo Cavanis, nº 1.101, bairro Braúnas, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.370-300, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 11/2018**, na modalidade **Pregão Presencial nº 09/2018**, do tipo menor preço por item, de acordo com as Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e pelas seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- Este Contrato tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica para locação de microcomputadores, incluindo manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em atendimento a Câmara Municipal de Itabirito, conforme especificações abaixo:**

- Processador com 04 Núcleos e 04 Threads, 6MB de Cache, TDP de 35W no máximo, frequência máxima de 3.3GHz ou superior. Deverá ainda ser da última geração (mais recente) do fabricante do processador.
- 8GB de memória RAM de canal dual DDR4 de 2400MHz (1x8GB), expansível até 32GB. Possui 2 Slots SO-DIMM que suportam memória DDR4 de 2400MHz.
- Placa mãe de fabricação própria e exclusiva para o modelo ofertado. Deve possuir 02 slot M.2, 6 portas USB, sendo no mínimo 4 portas USB 3.0 (2 frontais e 2 traseiras); 01 saída HDMI (opcional adaptador), 01 Display Port.
- Disco Rígido de 500GB, 2,5" ou 3,5", Sata III, 7.200 rpm, 3.0Gb/s e Cache Databurst de 8MB.
- Interface de Rede Ethernet 10/100/1000 on board. Adaptador Wireless 802.11ac com suporte à conexão e criptografia WPA/WPA2.
- Placa de Vídeo on-board 3D compartilhado até 1.7GB, resolução máxima 2560X1600 pixels.
- Audio (line-in e line-out) combinado e alto-falante interno.
- Gabinete tipo Mini PC MFF (MicroFormFactor), compacto, volume máximo de 1,2 litros, que permita a abertura, remoção dos dispositivos de armazenamento (HDD ou SDD) SATA, módulos de memória RAM e ventilador do Processador sem a utilização de ferramentas (tool less). Dispositivo de



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

segurança com chave que impeça a abertura e remoção do gabinete. Interruptor de intrusão de chassi incluso.

- Fonte de alimentação do mesmo fabricante do equipamento, com potência máxima de 65W com tensão de entrada bivolt (110/220) VAC e no mínimo 85% de eficiência, PFC ativo.

- Monitor LED ou LCD Widescreen de 23" ou superior do mesmo fabricante do microcomputador ofertado, resolução de 1920x1080 pixels ou superior, contraste de 1000:1 ou superior, conexões: 02 portas USB 3.0 laterais, 1 VGA, 1 DisplayPort, 1 HDMI, fonte interna, Pedestal/Suporte do próprio fabricante com ajuste de altura, inclinação, giro e rotação, além do encaixe para fixação do gabinete do computador no suporte, formando um conjunto único transportável. Acompanha cabo de força, cabo DisplayPort ou HDMI e demais acessórios. Certificações: Energy Star, EPEAT Gold, IEC 60950-1, CISPR 22, CISPR 24.

- Teclado ABNT 2 e Mouse óptico USB com Scroll (botão de rolagem) da mesma marca e cor do equipamento a ser fornecido. Acompanha Mousepad.

- BIOS implementada em memória flash, atualizável por software, compatível com boot através de: disco rígido, dispositivo ótico e adaptadores de rede Wake-upon LAN. Desenvolvida pelo próprio fabricante do equipamento. Possuir software de gerenciamento de recursos de hardware do microcomputador proposto do próprio fabricante, de fornecimento obrigatório, permitindo gerenciamento remoto do equipamento, incluindo descoberta e inventário de hardware, controle de configuração e gerenciamento de patches de BIOS, entre outros.

A Bios, monitor, teclado e mouse, deverão ser do mesmo fabricante do equipamento, não sendo aceito periféricos de outras marcas.

- Sistema Operacional Windows® 10 Professional 64 bits versão português OEM, licenciado com RentalRights.

- Certificações: Energy Star 6.0. EPEAT Gold. HCL Microsoft Windows 10. Compatibilidade eletromagnética: FCC Class B part 15, CISPR22 e CISPR24. Segurança ao usuário: IEC 60950. Ruído acústico: em conformidade com ISO 7779 e 9296. Eficiência energética: 80Plus Gold. Equipamento Ecológico: EPEAT Gold e RoHS. Gerenciamento remoto: DMTF;

O fabricante deverá possuir banco de dados disponibilizando na internet que permita obter a configuração de hardware e software ofertado, periféricos internos e drivers de instalação atualizados disponíveis para download a partir do número de série do equipamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	(A) QTDE	UNID.	(B) VALOR DA LOCAÇÃO POR MICRO (MENSAL)	(C) VALOR DA LOCAÇÃO TOTAL (MENSAL)  (A x B)	(D) VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO (ANUAL)  (C x 12)
01	Microcomputadores (conforme especificações mínimas contidas no Anexo I do Edital)	04	UNID	R\$ 139,00	R\$ 556,00	R\$ 4.448,00

## **SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

2.1- A Câmara reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

2.2- A Câmara Municipal fiscalizará a prestação do serviço, objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 70 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

2.2.1- A gestora do contrato será o servidor Dioji Luis Guiomar Matsumura.

2.2.2- O fiscal do contrato será o servidor Filipe Augusto Serra Palheiros.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

2.3- As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Câmara.

2.4- A fiscalização da prestação do serviço pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

2.5- A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento da prestação do serviço pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos:

### **3.1 - DA CONTRATADA:**

3.1.1- O Contrato firmado com a Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

3.1.2- A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a *prestação de serviço* seja feito em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

3.1.3-Deverão ser fornecidos produtos novos, idênticos e sem uso anterior. O modelo ofertado deverá estar em linha de produção na data de entrega da proposta.

3.1.4-Os equipamentos oferecidos devem estar de acordo com as especificações técnicas exigidas.

3.1.5-Os equipamentos, acessórios e demais produtos devem estar acondicionados em embalagens com caixa e calços de proteção especialmente desenvolvidos para suportar o empilhamento e as vibrações;

3.1.6-Os equipamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas e as verificações que implicarem na abertura ficarão a cargo do Departamento de Tecnologia da Informação, a fim de preservar a garantia dos mesmos.

3.1.7-Os equipamentos serão entregues gradualmente, conforme solicitação da CONTRATANTE, por meio de ordem de serviço.

3.1.8-O prazo máximo de entrega dos equipamentos será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço pela Contratada.

3.1.9-Os equipamentos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Itabirito – Departamento de Tecnologia da Informação, situada à Av. Queiroz Júnior, n. 639, bairro Praia, Itabirito/MG, no horário das 12:30h às 18:00h, de segunda à sexta-feira.

3.1.10-Os equipamentos serão recebidos na forma do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

3.1.11-Caso algum equipamento não corresponda ao exigido, ao ofertado na proposta ou ao estabelecido nas especificações, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

de 03 (três) dias úteis, contados da data da notificação expedida pela CONTRATANTE, a sua substituição, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

3.1.12-O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

3.1.13-Mesmo após o recebimento definitivo, caso ocorra defeitos, não funcionamento ou vícios redibitórios, cabe a CONTRATADA providenciar a substituição do equipamento por outro, em perfeitas condições, com características técnicas idênticas ou superiores, em até 03 (três) dias úteis a contar da solicitação da CONTRATANTE, sem ônus adicionais.

3.1.14-Fica expressamente vedada à CONTRATADA terceirizar, no todo ou em parte, os serviços objeto desta licitação.

3.1.15-A CONTRATADA deverá ainda:

-Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA e ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

-Garantir a qualidade dos equipamentos, objeto da licitação, os quais devem estar de acordo com as normas da ABNT/INMETRO;

-Oferecer canais de comunicação para abertura dos chamados, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando número de protocolo de atendimento, data e hora da abertura e descrição do problema;

-Realizar atualização tecnológica nos equipamentos sempre que solicitada pela CONTRATANTE, sem nenhum custo adicional;

-Fornecer todo e qualquer tipo de peça, componente e insumos básicos para o reparo dos equipamentos locados, sem que seja imputado a Câmara, a qualquer título ou justificativa, ônus adicionais;

-Realizar a manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, incluindo o fornecimento de insumos básicos inerentes a estes serviços;

-Responsabilizar pelo transporte e descarregamento dos equipamentos até o local onde os mesmos serão entregues;

-Arcar com toda e qualquer despesa relativa à manutenção, assistência técnica e transporte dos equipamentos objeto da licitação;

-Atender o chamado técnico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação da CONTRATANTE. Não sendo solucionado o problema, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento danificado por outro, em perfeitas condições, com características técnicas idênticas ou superiores, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

-Cumprir e respeitar as normas, horários e procedimentos administrativos adotados pela Câmara Municipal;

-Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;



-Zelar pela confidencialidade das informações que foram armazenadas nos computadores durante o período de uso pela CONTRATANTE;

### 3.1.16- GARANTIA E SUPORTE

Em caso de identificação de problemas generalizados de hardware, tais como defeitos de fabricação e incompatibilidade de drivers, a CONTRATADA deverá providenciar a correção do problema em até 03 (três) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência, ou substituição de todos os equipamentos relacionados ao problema em até 03 (três) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência;

Caso algum equipamento apresente reincidência de problemas, a CONTRATANTE poderá exigir sua substituição, que deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis a partir da data do registro da segunda ocorrência;

Após a retirada dos computadores ou dos discos rígidos, a CONTRATADA deve executar procedimentos de limpeza em disco rígido que garantam a incapacidade de recuperação dos dados por terceiros. Tal processo deve sobrescrever totalmente a superfície do disco rígido, de forma a se evitar a recuperação dos dados por software específico, mesmo após procedimento de formatação do disco rígido;

Deverá ser enviado relatório comprobatório da execução deste procedimento para a CONTRATANTE em até 07 (sete) dias úteis da devolução dos equipamentos;

3.1.17- Os equipamentos devem ser fornecidos com os seguintes softwares instalados em perfeito funcionamento e compatibilidade:

- Sistema operacional Windows 10 Professional 64 bits, com idioma português do Brasil ou superior.

- Todos os drivers, patches e fixes necessários para o funcionamento dos equipamentos e de seus periféricos.

### 3.1.18- MEDIÇÃO:

A medição será realizada através da apresentação de relatórios contendo as informações abaixo, devidamente assinados pelo representante da CONTRATADA. Somente serão considerados na medição os equipamentos efetivamente recebidos de forma definitiva.

O relatório de medição deverá conter:

- a) Nome completo da empresa, com endereço, CNPJ, número do contrato e do processo licitatório;
- b) Período da medição;
- c) Valor da medição;
- d) Quantidade de equipamentos, por tipo e local de instalação;
- e) Data;
- f) Assinatura do representante da Contratada.

Os relatórios de medição (originais) deverão ser assinados pelo Gestor do Contrato e Ordenador de Despesa e deverão ser anexados à Nota Fiscal, juntamente com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

3.1.19- A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

3.1.20- A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

3.1.21- A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete, alvará, licenças, bem como, quaisquer outras despesas que sejam exigidas para a execução dos serviços.

3.1.22- A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros; bem como, quaisquer custos diretos e indiretos, encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego do pessoal.

3.1.23- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3.1.24- Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.1.25- A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.1.26- O atraso ou a abstenção pela CONTRATANTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração.

## **3.2 – DA CONTRATANTE:**

3.2.1- Acompanhar e supervisionar a execução do objeto pela CONTRATADA.

3.2.2- Fornecer subsídios e informações necessárias a execução do objeto.

3.2.3- Efetuar o pagamento da forma pactuada.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

3.2.4- Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na prestação do serviço.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1- O Valor do presente Contrato é de R\$ 556,00 mensais, perfazendo o valor global de R\$ 4.448,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta oito reais).

4.2- O pagamento será realizado até o décimo dia após a apresentação da Nota Fiscal e do comprovante de prestação do serviço, devidamente conferido e assinado pelo responsável pela fiscalização.

4.3- Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Câmara Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.

4.4- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

4.5- Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

**4.6 - A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS e relatório de medição dos serviços.**

4.7- Em caso de irregularidade da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada(s).

## **CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1-A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será a abaixo indicada:

01.031.0001.2006-Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Ficha 14

(03 Unidades)

01.031.0001.1001- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Uso Exclusivo da Câmara Municipal

3.3.3.90.40.00.00- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação –Pessoa Jurídica

Ficha 23

(01 Unidades)

## **CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

6.1- O prazo de vigência do Contrato será até 19 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado por 12 meses, até um total de 48 (quarenta e oito) meses.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES**

7.1 - Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação;

7.1.1- A penalidade prevista no subitem 7.1 não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.2- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas nesse Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

7.2.1- Pelo atraso injustificado na execução do objeto:

a- Até 05 (cinco) dias - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b- Superior a 05 (cinco) dias - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

c- Pela inexecução total ou parcial do contrato - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas;

7.2.2- Advertência;

7.2.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.3- As sanções previstas no item 7.2.1 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4- As Multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada. Na hipótese de não haver crédito suficiente à Contratada para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida para este fim, ou por via judicial.

7.5- O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1- Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

8.2- O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

8.4- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

8.5- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS**

9.1- Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

9.2- A revisão será aprovada conforme apresentação das Planilhas de Custos e/ou Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

9.3- A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

9.4- É vedado à contratada interromper a prestação do serviço, sendo a contratada obrigada a continuá-la enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

9.5- A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

9.6- Caso o contrato venha a ser prorrogado, o valor contratual poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, a cada período de 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

10.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 11/2018, Pregão Presencial nº 09/2018**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Itabirito, MG, em 04 de maio de 2020.

---

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO  
RENÊ AMÉRICO DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito  
Contratante

---

Contratada

---

Testemunha  
CPF:

---

Testemunha  
CPF: